

Aula 00

*TCE-PI (Auditor de Controle Externo)
Passo Estratégico de Direito
Constitucional*

Autor:
Tulio Lages

31 de Janeiro de 2023

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Sumário

O que é mais cobrado dentro do assunto?	1
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	2
Aposta estratégica.....	11
Questões estratégicas	13
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	24
Perguntas.....	24
Perguntas com respostas	25
Lista de Questões Estratégicas.....	32
Gabarito.....	36
Referências Bibliográficas.....	37

O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Tópico	% de cobrança FGV
Características da RFB (art. 1º, <i>caput</i> e parágrafo único da CF/88)	15,4%
Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V da CF/88).	34,6%
Princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF/88)	7,7%
Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88)	15,4%
Princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º da CF/88)	26,9%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Para revisar e ficar bem preparado no assunto, você precisa, basicamente, seguir os passos a seguir:

1. Conhecer bem a literalidade dos arts. 1º a 4º da Constituição (tenha uma sempre com você, para realizar suas leituras, grifos e anotações). Leia e releia tais dispositivos, atentando-se aos seguintes pontos, buscando memorizá-los aos poucos (a memorização virá com o tempo, não se preocupe em decorar de uma só vez tudo):

1.1. O Brasil adota a república como forma de governo (*caput* do art. 1º);

1.2. O Brasil adota a federação como forma de Estado, sendo entes federados a União, os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal (*caput* do art. 1º);

1.3. O Brasil adota a democracia como regime de governo (*caput* e parágrafo único do art. 1º);

1.4. O rol dos fundamentos da República Federativa do Brasil estabelecidos nos incisos I a V do art. 1º. Para facilitar a memorização desse rol, grave o (famoso!) mnemônico: “**SoCiDiVaPlu**”:

So – Soberania;

Ci – Cidadania;

Di – Dignidade da pessoa humana;

Va – Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Plu – Pluralismo político.

1.5. A consagração do princípio da separação dos poderes previsto art. 2º, que são independentes e, ao mesmo tempo, harmônicos entre si;

1.6. O rol dos objetivos fundamentais da RFB estabelecidos nos incisos I a IV do art. 3º. Para facilitar a memorização desse rol, grave o seguinte mnemônico: “**ConGa Erra Pro**”:

Con – Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

Ga – Garantir o desenvolvimento nacional;



Erra – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Pro – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

1.7. O rol dos princípios que regem a RFB nas suas relações internacionais estabelecidos nos incisos I a V do art. 4º. Para decorar esse rol, grave o seguinte mnemônico: “**AInDa Não ComPreI ReCoS**” (o “a” e o “m” servem somente para melhor formar o mnemônico):

A – Autodeterminação dos povos;

In – Independência nacional;

D – Defesa da paz;

Não – Não-intervenção;

Co – Cooperação entres os povos para o progresso da humanidade;

Pre – Prevalência dos direitos humanos;

I – Igualdade entre os estados;

Re – Repúdio ao terrorismo e ao racismo;

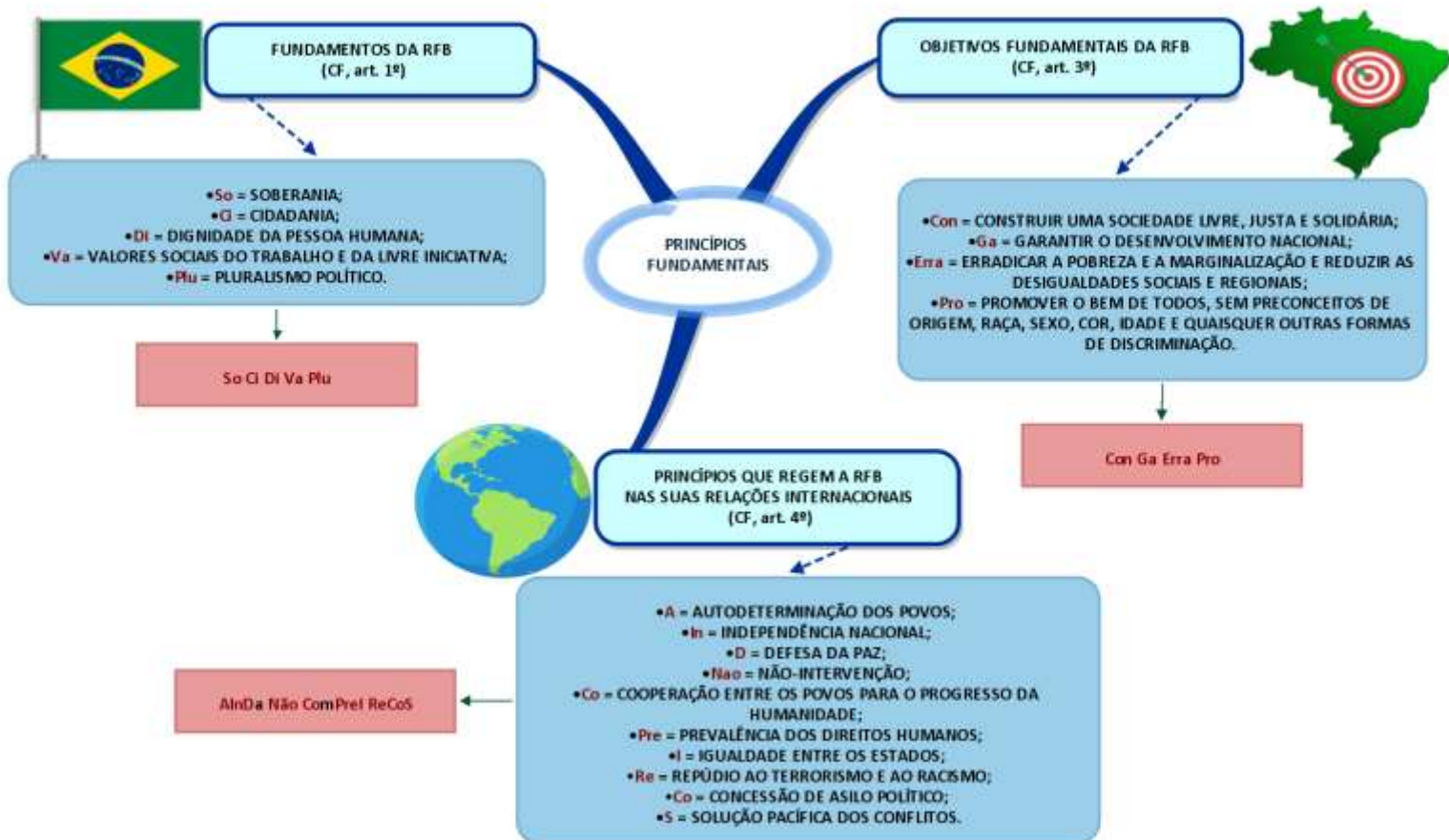
Co – Concessão de asilo político;

S – Solução pacífica dos conflitos.

1.1.1. Vejamos esses dispositivos na forma de mapa mental:



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA RFB



2. Compreender a interpretação que se deve levar à sua prova acerca dos termos empregados pela Constituição Federal nesses dispositivos:

Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V)

São os pilares da organização político-jurídica (e servem de base para diversos dispositivos constitucionais).

Fundamento da RFB	Ideia subjacente
Soberania (inciso I)	O Estado brasileiro reconhece que seu poder político: a) internamente, é superior a todas as demais manifestações de poder; b) externamente, está em pé de igualdade com os demais Estados.
Cidadania	Os indivíduos devem participar na condução do Estado, buscando que seus direitos sejam assegurados e



(inciso II)	controlando os atos do Poder Público (cidadania aqui possui sentido além do de o indivíduo deter direitos políticos – capacidade eleitoral ativa e passiva).
Dignidade da pessoa humana (inciso III)	O Estado brasileiro possui como núcleo referencial o ser humano, e não a propriedade, as classes, corporações ou qualquer outro referencial.
Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV)	O Brasil adota um modelo capitalista que deve reconhecer o valor social do trabalho nas relações deste com o capital.
Pluralismo político (inciso V)	Reforça a ideia de uma sociedade plural e de respeito às diversas correntes de pensamento.

É importante destacar também o princípio democrático previsto no parágrafo único, onde resta consagrada a vigência no Brasil da democracia semidireta (ou participativa), em que o poder é exercido tanto indiretamente por “representantes eleitos”, quanto diretamente pelo próprio povo (mediante instrumentos previstos na CF/88, como o plebiscito, referendo e iniciativa popular).

Princípio da separação dos poderes (art. 2º)

O art. 2º da nossa Constituição trata do princípio da separação dos poderes da seguinte forma:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Não se trata de uma separação absoluta, mas flexível, em que os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, tendo sido previstos pela CF/88 mecanismos de freios e contrapesos (*checks and balances*), em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição) mas jamais invade sua competência ou fere sua independência e autonomia (é o que se chama de “interferência legítima” de um Poder em outro).

Alguns exemplos de mecanismo de freios e contrapesos: rejeição, pelo Congresso Nacional (Poder Legislativo), de medida provisória adotada pelo Presidente da República (Poder Executivo), conforme art. 62 da CF; declaração de inconstitucionalidade de lei (editada pelo Poder Legislativo) por parte do Poder Judiciário, conforme art. 97 da CF.

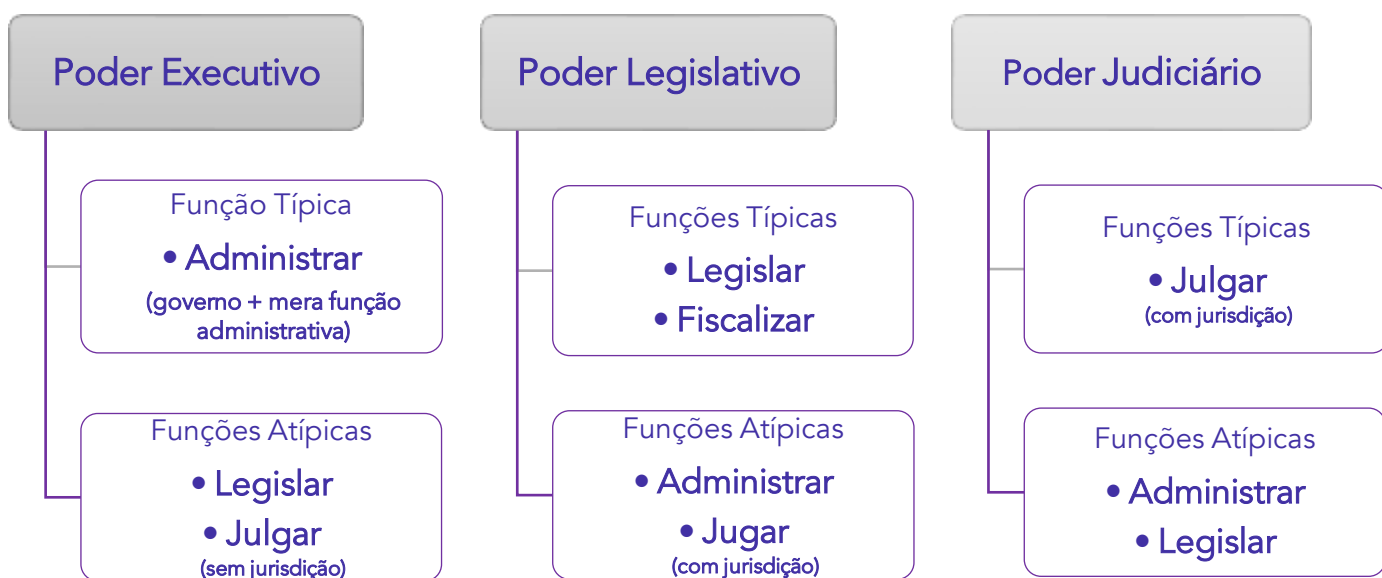
É importante destacar que o Poder estatal é uno e indivisível. O art. 2º da CF/88 apenas consagra a divisão desse Poder Político nas três funções estatais classicamente distinguíveis: a função legislativa (ou Poder Legislativo, ou Parlamento), a função executiva (ou função administrativa, ou Administração, ou Poder Executivo) e a função judiciária (ou Poder Judiciário).

Também é importante mencionar que cada Poder exerce funções típicas e atípicas.

Nesse sentido, o Poder Legislativo exerce suas funções típicas (legislar e fiscalizar) ao elaborar as normas jurídicas (processo legislativo) e ao realizar a fiscalização sobre a administração pública de todos os Poderes (controle externo). Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar



seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica de julgamento, por exemplo, quando o Senado julga o presidente da República nos crimes de responsabilidade; o Poder Executivo exerce sua função típica (função administrativa), por exemplo, ao planejar e executar as políticas públicas, bem como ao desempenhar atividades de intervenção e fomento. Exerce sua função atípica legislativa ao editar medidas provisórias e sua função atípica de julgamento ao decidir, sem jurisdição (sem definitividade, já que tais decisões não fazem coisa julgada material nem formal, podendo, assim, serem apreciadas pelo Poder Judiciário), o contencioso administrativo (litígios de natureza administrativa – por exemplo, litígios de natureza tributária entre os contribuintes e o órgãos de administração fazendária); por fim, o Poder Judiciário exerce sua função típica (jurisdicional) quando diz, em definitivo, o Direito nos casos que lhe são submetidos. Exerce sua função atípica administrativa, por exemplo, ao executar seu orçamento e nomear seus servidores. Exerce sua função atípica legislativa ao editar resoluções e outras normas aplicáveis no âmbito de seu Poder. Em síntese:



Por outro lado, pelo princípio da indelegabilidade de atribuições, nenhum Poder pode delegar qualquer de suas atribuições sem autorização expressa da Constituição, sejam de suas funções típicas ou atípicas.

A separação dos poderes é de tal importância para o bom funcionamento do Estado que foi gravada como cláusula pétrea na CF/88, art. 60, § 4º, inciso III:

Art. 60. (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

III - a separação dos Poderes;

Objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º)

São as metas a serem atingidas, que devem nortear a ação do Estado no sentido de buscar assegurar a igualdade material entre os indivíduos que o compõem.

Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais (art. 4º)

No geral, o rol do art. 4º é composto por princípios que acabam por consagrar a soberania e o ser humano como pilares da República Federativa do Brasil no seu relacionamento com outros países e com as organizações internacionais.

Vale ressaltar que os princípios não são absolutos, de modo que o aparente conflito entre eles deve ser resolvido mediante técnica da ponderação.

Especificamente sobre o asilo político (inciso X), trata-se de acolhimento pelo Estado de estrangeiro perseguido em outro país em razão de, geralmente, divergências políticas ou de opinião ou por crimes que não afrontam o direito penal comum.

De acordo com o STF, a concessão de asilo político é ato de soberania de competência privativa do Presidente da República¹.

Por fim, importa mencionar, sobre o disposto no parágrafo único, que a criação do Mercosul está diretamente relacionada a esse dispositivo. Memorize que a regra fala em “América Latina”, não “América do Sul” ou somente “América”.

2. Um tipo de questão de prova recorrente aqui é aquele que apresenta, por exemplo, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e afirma que se trata, na verdade, de um objetivo fundamental da RFB ou de um princípio regente de suas relações internacionais – cuidado com esse “peguinha”!

3. De maneira secundária, é importante também obter uma boa compreensão dos conceitos e espécies de forma de Estado, forma de governo e regime político e decorar bem a diferença entre tais institutos:

Forma de Estado

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de

¹ Ext. nº 524/DF. rel. Min. Celso de Mello. Ext. nº 1.008, rel. p/ o ac. Min. Sepúlveda Pertence.



autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

Inclusive, destaca-se que a expressão “união indissolúvel” (art. 1º, *caput* da CF/88) corrobora com a adoção da forma federativa pelo Brasil, que proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, ou seja, tais entes não possuem direito de secessão – esse é o chamado “princípio da indissolubilidade do pacto federativo”.

A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão, mais uma vez, do *caput* do art. 1º da CF/88.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF/88:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

A soberania é caracterizada pela supremacia do Estado sobre os indivíduos que formam sua população e pela independência em relação aos demais Estados (igualdade, no plano internacional, entre os Estados). Já a autonomia, conferida aos entes federados pelo *caput* do art. 18 (“todos autônomos”, conforme transcrito mais acima) é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

A capacidade de auto-organização consiste na prerrogativa de os entes federados elaborarem suas constituições (ou leis orgânicas, no caso do DF e dos municípios), já a capacidade de autolegislação diz respeito à prerrogativa de os entes editarem suas próprias leis. No exercício da auto-organização e da autolegislação, os entes devem sempre observar os princípios estabelecidos na Constituição Federal. A capacidade de autogoverno consiste na competência dos entes de organizar seus poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuarão de forma autônoma, vale dizer, sem a ingerência de outro ente federado, respeitadas as disposições constantes da CF/88, que já impõe diversas regras sobre a atuação dos governos locais. Por último, a capacidade de autoadministração consiste na prerrogativa de os entes exercerem suas competências administrativas, legislativas e tributárias estabelecidas pela própria CF/88.



A forma federativa de Estado é cláusula pétrea prevista no inciso I, § 4º do art. 60 da CF/88, não sendo possível, assim, que seja deliberada uma PEC tendente a abolir essa forma de Estado. Relembremos o teor do dispositivo:

Art. 60. (...)

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Forma de governo

É a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade, bem como ocorrerá a relação entre governantes e governados. As principais formas de governo são república e monarquia.

Na república, forma de governo fundada na igualdade jurídica das pessoas, o governante possui mandato eletivo, representativo, temporário (há alternância de poder) e com responsabilidade.

Na monarquia, o chefe de Estado, como regra, assume seu cargo de maneira hereditária e por prazo vitalício.

Como já exposto, o Brasil adota a república como forma de governo, em razão do disposto no *caput* do art. 1º da CF/88.

Regime político

Fala-se em regime político (ou regime de governo) para se referir à existência ou não de participação do povo na escolha dos governantes, na elaboração e controle da execução das políticas públicas e na elaboração das normas a que o Estado e o próprio povo estarão sujeitos.

Assim, na autocracia, não há essa participação do povo, havendo a imposição da vontade do governante ao povo – um regime estruturado de cima para baixo. Por outro lado, na democracia, há a participação do povo no governo – por isso diz-se que é o “governo do povo”.

O Brasil adota a democracia como regime de governo, consoante o *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo parágrafo único do mesmo artigo, ao estabelecer que “todo o poder emana do povo”, consagrando o princípio democrático:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado **Democrático** de Direito e tem como fundamentos:*

(...)

*Parágrafo único. **Todo o poder emana do povo**, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*



A democracia brasileira é classificada como semidireta (ou participativa), já que exerce o poder de modo:

- a) Indireto, por meio dos representantes eleitos;
- b) Direto, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular das leis, ação popular.

Estado de Direito

O fato de o Estado ser de Direito, em síntese, significa que a atuação dos governantes, das instituições estatais e de todas as pessoas (físicas, jurídicas) está pautada pelos limites impostos pelas normas jurídicas (leis em sentido amplo – Constituição, tratados, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções etc.).

O Estado de Direito contrapõe-se à ideia de Estado Absolutista, em que havia confusão entre a Lei e o governante.

Como corolário do Estado de Direito, temos o princípio da legalidade insculpido na CF/88, art. 5º, inciso II:

Art. 5º (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Sistema de governo

Às vezes o examinador procura confundir o candidato misturando forma de estado ou forma de governo (já explicados) com sistema de governo.

O sistema de governo diz respeito, basicamente, à relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo no exercício do governo.

Como sistemas de governo temos o presidencialismo e o parlamentarismo.

No sistema presidencialista, a Chefia do Poder Executivo é unipessoal, exercendo o Presidente da República a função de Chefe de Estado e Chefe de Governo. No parlamentarismo, a Chefia do Poder Executivo é dual: o Chefe de Estado e o Chefe de Governo são pessoas diferentes.

Além disso, no presidencialismo inexistente vínculo entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, havendo maior independência entre os poderes se comparado ao parlamentarismo, em que o Primeiro-Ministro é integrante do Parlamento e é por ele indicado.

O Brasil adota o sistema presidencialista de governo.

Por fim, no presidencialismo, o mandato do Presidente da República possui prazo determinado, enquanto no parlamentarismo o mandato do Primeiro-Ministro possui prazo indeterminado – o chefe de governo ocupa o cargo enquanto possui apoio do Parlamento.



APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais².



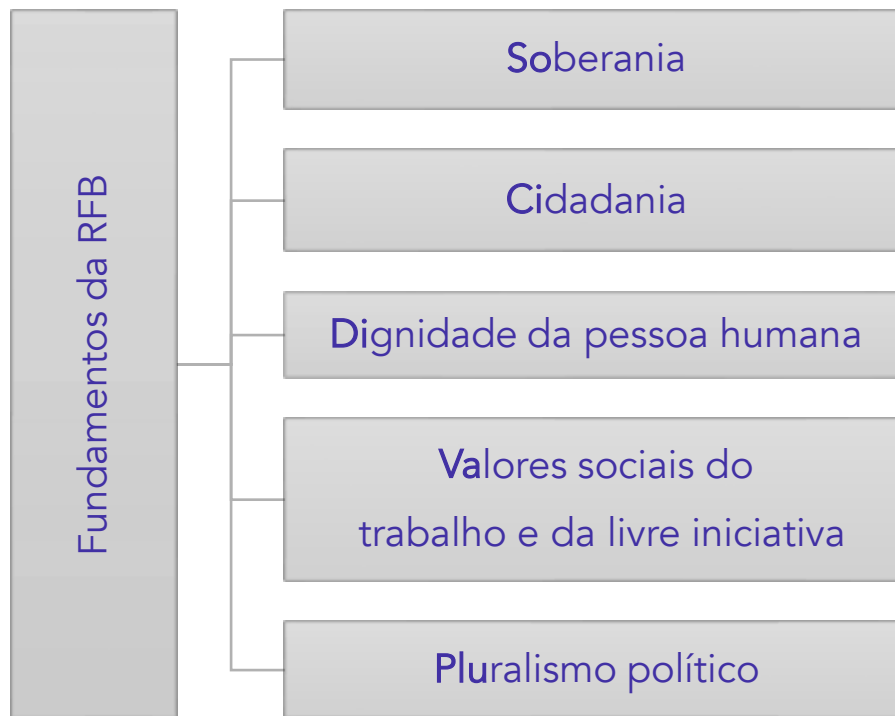
Dentro do assunto “Princípios Fundamentais”, “Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V da CF/88)” é(são) o(s) ponto(s) que acreditamos ser(em) o(s) que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.

Dessa forma, é muito importante memorizar os incisos I a V e não confundir com os objetivos (art. 3º) ou com os princípios que regem as relações internacionais da RFB (art. 4º).

Para ajudar na memorização, você pode utilizar o mnemônico “**So-Ci-Di-Va-Plu**”.

² Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.





QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Características da RFB (art. 1º, caput e parágrafo único da CF/88)

1. (FGV/2018/SEFIN-RO) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

Comentários

GABARITO: LETRA A



Vejamos o que a Constituição Federal diz sobre o tema:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

Talvez, o dispositivo acima não seja suficiente para que o candidato considere a Federação como uma forma de estado, mas a própria constituição no art. 60, § 4º, assim nos aponta:

Art. 60. (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Vamos analisar cada uma das assertivas incorretas:

Letra B – Incorreta, pois república não é uma forma de estado, mas uma forma de governo. Conforme nos ensina Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

“O conceito de forma de governo está relacionado com a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e como se dá a relação entre governantes e governados. Se a forma de governo for caracterizada pela eletividade e pela temporariedade dos mandatos do Chefe do Executivo, teremos a República; caso estejamos diante de um governo caracterizado por sua hereditariedade e vitaliciedade, teremos a Monarquia.”

Letra C – Incorreta. Perceba que os Territórios não são considerados entes federativos, conforme demonstrado no art. 1º da Constituição Federal.

Letra D – Incorreta. O presidencialismo não é uma forma de estado, mas um sistema de governo. Conforme nos ensina Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:

A forma com que se dá a relação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo no exercício das funções governamentais consubstancia outro importante aspecto da organização estatal. A depender do modo como se estabelece esse relacionamento, se há uma maior independência ou maior colaboração entre eles, teremos dois sistemas (ou regimes) de governo: o sistema presidencialista e o sistema parlamentarista.”

Letra E – Incorreta. Perceba que a federação é indissolúvel e os territórios não a integram, conforme demonstrado no art. 1º da CF acima mencionado.

2. (FGV/2015/TJ-RO) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Comentários

GABARITO: LETRA B

Vejam os que diz a Constituição Federal sobre o tema, ao teor do seu art. 1º, caput:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

Inicialmente, já constatamos que se trata de uma união indissolúvel, o que nos permite descartar as assertivas C e E. Outro ponto interessante é que os Territórios não são enumerados como entes federativos, de modo que há incorreção na assertiva D. Em contrapartida, o Distrito Federal é considerado um ente federativo, conforme está explicitado ao teor do art. 1º, caput, da Constituição Federal. Dessa forma, verificamos que a assertiva A também está em dissonância com o texto constitucional. Portanto, ante ao exposto, concluímos que o nosso gabarito é a letra B.

3. (FGV/2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Escrivão Judicial) A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à “República Federativa do Brasil” e ao “Estado Democrático de Direito”. Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:

- a) composta;
- b) republicana;
- c) unitária;
- d) presidencial;
- e) representativa.

Comentários

GABARITO: LETRA A

Trata-se de uma questão muito maliciosa, pois exige que o candidato saiba não só que a federação é a forma de Estado adotada pela nossa Constituição Federal, mas também que saibamos seu conceito. Vejam as lições de José Afonso da Silva:



"Se, ao contrário, o poder se reparte, se divide, no espaço territorial (divisão espacial de poderes), gerando uma multiplicidade de organizações governamentais, distribuídas regionalmente, encontramos-nos diante de uma forma de Estado composto, denominado Estado Federal ou Federação de Estados"

O que nos faz constatar que o gabarito, de fato, é a letra A. Contudo vamos analisar as assertivas incorretas.

Como sabemos, a república não é uma forma de estado, mas uma forma de governo, o que torna a assertiva B incorreta. A assertiva C faz menção justamente ao inverso da federação, vale dizer, um uma forma de estado unitária, a qual não foi contemplada pela Constituição Federal, sendo, portanto, incorreta. Nesse sentido, o presidencialismo consiste em sistema de governo e não forma de estado, logo, assertiva D também encontra-se incorreta. Quanto à assertiva E, a representatividade está ligada ao regime democrático, o qual consiste em regime de governo e não forma de estado.

Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, incisos I a V da CF/88)

4. (FGV/2008/TCM-PA) A Constituição da República, em seu art. 1º, determina que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, tem como fundamento(s):

- a) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- b) a garantia do desenvolvimento nacional.
- c) a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação.

Comentários

GABARITO: LETRA A

Vejam os que diz a Constituição Federal sobre o tema:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;



III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Perceba que as alternativas B, C e E constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e não fundamentos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por outro lado, a alternativa D consiste em um princípio pelo qual as relações internacionais são regidas:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

II - prevalência dos direitos humanos;

5. (FGV/2011/TRE-PA) A Constituição brasileira apresenta como seus fundamentos

- a) o respeito à liberdade de qualquer cidadão de ser candidato a cargo político.
- b) a defesa da cidadania, soberania e dignidade da pessoa humana.
- c) a existência de partidos políticos que possam disputar eleições pelo critério majoritário.
- d) a construção de uma sociedade que valorize o capital intelectual do ser humano.
- e) a construção de uma sociedade que seja uniforme no que diz respeito à composição de sua população.

Comentários

GABARITO: LETRA B

Vejamos o que diz a Constituição Federal sobre o tema:



Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Nessa assertiva não há muito que se comentar, nenhuma das demais assertivas sequer se aproxima do gabarito. Em verdade, não era uma questão difícil, pois bastava que o candidato conhecesse alguns dos incisos do art. 1º que conseguiria gabaritar a questão, ou seja, não havia necessidade de se conhecer todos, nem mesmo a maioria.

Princípio da separação dos Poderes (art. 2 da CF/88)

6. (FGV/2015/TJ-BA/Analista Judiciário – Sem especialidade) A Constituição da República, em seu Art. 2 , dispõe que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Nesse contexto, é correto afirmar que:

- a) o Poder Judiciário exerce como atividade típica a função jurisdicional e não pode praticar qualquer ato no exercício de funções normativa e administrativa que cabem, respectivamente, ao Legislativo e Executivo;
- b) os Poderes Legislativo e Executivo desempenham, respectivamente, funções normativa e administrativa, mas, excepcionalmente, exercem atividade jurisdicional típica;
- c) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário desempenham, respectivamente, funções normativa, administrativa e jurisdicional e não podem exercer outras funções, em observância ao princípio da separação dos poderes;
- d) o Poder Executivo, ao qual incumbe precipuamente a função administrativa, desempenha também função atípica normativa, quando produz, por exemplo, normas gerais e abstratas por meio de seu poder regulamentar, ou quando edita medidas provisórias;
- e) o Poder Legislativo não pode exercer, em hipótese alguma, função jurisdicional, a qual cabe exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do sistema de freios e contrapesos.



Comentários

GABARITO: LETRA D.

Vamos analisar cada uma das assertivas:

Letra A – Incorreta. Perceba que o Poder Judiciário pode desempenhar as funções normativas e administrativas de maneira atípica. Por exemplo, exerce a função normativa quando o presidente do tribunal fixa uma portaria que regulamenta algum procedimento administrativo no âmbito de um Tribunal de Justiça. Por outro lado, ao administrar diversos fóruns, o Poder Judiciário também exerce a função administrativa, ainda que de maneira atípica.

Letra B – Incorreta. Como se sabe, o exercício da atividade jurisdicional típica compete ao Poder Judiciário e não ao Poder Executivo e Legislativo como, erroneamente, afirma a questão.

Letra C – Incorreta. Como vimos acima, cada um dos poderes tem sua função típica, contudo não há impedimento para que exerçam outras funções de forma atípica.

Letra D – Correta. Perceba que é a única assertiva que está em harmonia com tudo que foi dito nos comentários das assertivas anteriores.

Letra E – Incorreta. Como vimos, é possível que o Poder Legislativo venha a desempenhar a função jurisdicional de maneira atípica. Por exemplo, no julgamento dos crimes de responsabilidade.

Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88)

7. (FGV/2013/TJ-AM/Analista Judiciário – Qualquer área de formação) A Constituição de 1988 rompeu com a ordem jurídica anterior, instituindo novos compromissos com a sociedade brasileira. Sobre a “Constituição Cidadã”, assinale a afirmativa correta.

- a) O pluralismo político, apesar de desejável, não é princípio fundamental da Constituição democrática, uma vez que não há como exigir dos cidadãos que constituam diversos partidos políticos.
- b) O modelo de separação de poderes adotado no país significa o monopólio da função judicante para o Poder Judiciário, assim como o da função legislativa para o Poder Legislativo.
- c) A Constituição de 1988 fundou um Estado social em que se adota o valor social do trabalho como princípio fundante, não tendo a livre-iniciativa recebido igual tratamento.
- d) A erradicação da pobreza é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.
- e) A forma federativa de Estado veda a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos do país, uma vez que todos os Estados devem ser tratados com igualdade de direitos.

Comentários



GABARITO: LETRA D

Vamos analisar cada uma das assertivas:

Letra A – Incorreta. Pois o pluralismo político é sim um princípio fundamental da Constituição Federal, na forma de seu art. 1º, Inciso V. Deve-se ressaltar que o Título I da Constituição Federal, o qual engloba do art. 1º até o art. 4º, é denominado “Dos Princípios Fundamentais”:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Letra B – Incorreta. É importante destacar que, muito embora o Poder Judiciário tenha a função típica judicante e o Poder Legislativo tenha a função típica legislativa, não há impedimento para que os demais poderes exerçam essas funções de forma atípica. Logo, não há que se falar em monopólio.

Letra C – Incorreta. Como vimos acima, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal, a livre iniciativa teve o mesmo tratamento dos valores sociais do trabalho.

Letra D – Correta. Na forma do art. 3º, III, da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Letra E – Incorreta. Como vimos, ao teor do art. 3º, III, reduzir as desigualdades sociais e regionais é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.



Princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º da CF/88)

8. (FGV/2014/Pref. Recife) A Constituição Brasileira de 1988 elenca os princípios que o Brasil deverá observar no seu relacionamento com outros países.

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais observados nas relações internacionais pelo nosso país, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Repúdio ao terrorismo
- b) Prevalência dos direitos humanos
- c) Autonomia nacional
- d) Não intervenção
- e) Concessão de asilo político

Comentários

GABARITO: LETRA C

Aqui o examinador foi maldoso e o aluno precisava ser detalhista. Eis a necessidade do aluno ter fixado bem o rol de incisos do art. 4º da Constituição Federal. A Constituição Federal não fala em autonomia nacional, mas em independência nacional. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;



X - concessão de asilo político.

9. (FGV/2013/TJ-AM) O Brasil, em suas relações internacionais, deve observar alguns princípios dispostos na Constituição da República, conforme as alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale - a.

- a) A independência nacional.
- b) A defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.
- c) A supremacia do interesse público sobre o interesse privado.
- d) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- e) A prevalência dos direitos humanos.

Comentários

GABARITO: LETRA C

Sobre o tema, vamos verificar o art. 4º da Constituição Federal:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional; (Assertiva A)

II - prevalência dos direitos humanos; (Assertiva E)

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz; (Assertiva B)

VII - solução pacífica dos conflitos; (Assertiva B)

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; (Assertiva D)

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.



Perceba que o examinador indagou o candidato sobre qual assertiva não representa um princípio pelo qual o Brasil, em suas relações internacionais, deve observar. Nesse sentido, foi verificado e demonstrado acima que apenas a assertiva C está em desarmonia com o texto constitucional. Logo, é o nosso gabarito.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1. O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?**
- 2. Seria possível a alteração da Constituição para retirar a capacidade de autolegislação dos estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios de modo a transferir as matérias de sua competência legislativa à União? Explique.**
- 3. Em que medida o princípio da indissolubilidade do pacto federativo impede mudanças territoriais no país?**
- 4. É possível asseverar que a União, os estados-membros, os municípios, o DF e os territórios, por comporem a República Federativa do Brasil, possuem soberania? Justifique.**
- 5. Qual a importância do voto periódico na forma republicana de governo adotada pelo Brasil?**
- 6. O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?**
- 7. O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?**
- 8. O que significa a dignidade da pessoa humana ter sido alçada na CF/88 como fundamento da República Federativa do Brasil?**
- 9. Explique o que são a cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial, bem como a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana.**



10. Seria possível que o Brasil apoiasse a intervenção em um dado país por razões de grave e flagrante violação aos direitos humanos, considerando que a não-intervenção é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais?

Perguntas com respostas

1. O que é forma de Estado? Qual a adotada pelo Brasil?

É a maneira como se dá a repartição territorial do poder político, de modo que o Estado pode ser unitário (poder territorialmente centralizado) ou federal (poder territorialmente descentralizado).

O Brasil adota a forma federativa de Estado: o poder político foi repartido constitucionalmente entre os entes federativos (ou seja, houve uma descentralização política do poder), de forma a dotar-lhes de autonomia e a permitir sua coexistência em um mesmo território, formando um todo único, indissolúvel e distinto dos entes que o compõem. Esse todo é justamente a República Federativa do Brasil.

2. Seria possível a alteração da Constituição para retirar a capacidade de autolegislação dos estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios de modo a transferir as matérias de sua competência legislativa à União? Explique.

Não, porque o Brasil adotou a forma federativa de Estado, em que o poder político foi repartido entre os entes federativos, conferindo-lhes autonomia, e a gravou como cláusula pétrea na Constituição, não sendo possível, assim, uma proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado, conforme art. 60, § 4º, I da CF:

Art. 60. (...)

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

Vale destacar que a autonomia é caracterizada pela ausência de subordinação hierárquica entre os entes federativos e pela sua tríplice capacidade de autogoverno, auto-organização e autolegislação, e autoadministração.

3. Em que medida o princípio da indissolubilidade do pacto federativo impede mudanças territoriais no país?

A adoção da forma federativa pelo Brasil proíbe os entes federativos de se desligarem do Estado, porém, a proibição à secessão não impede que haja criação, fusão, incorporação, subdivisão, desmembramento e outras mudanças territoriais de estados-membros e municípios, nas condições expostas nos §§ 3º e 4º do art. 18 da CF/88, que prescrevem o seguinte:

Art. 18. (...)



§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Perceba, a partir do teor dos §§ 3º e 4º, que não há previsão constitucional para alteração territorial do DF, ao contrário do previsto para os estados-membros e municípios.

4. É possível asseverar que a União, os estados-membros, os municípios, o DF e os territórios, por comporem a República Federativa do Brasil, possuem soberania? Justifique.

Não é possível asseverar, uma vez que:

a) A República Federativa do Brasil é composta por União, estados-membros, Distrito Federal e municípios, em razão do *caput* do art. 1º da CF, reforçado pelo disposto no *caput* do art. 18 da nossa Carta Maior:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Territórios não são entes federativos – inclusive perceba que não estão incluídos nem no *caput* do art. 1º, nem no *caput* do art. 18 – mas tão somente parte integrante da União, consoante § 2º do art. 18 da CF:

Art. 18. (...)

§ 2º - Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

b) Os entes federativos não possuem soberania, mas sim autonomia. Quem possui soberania é somente a República Federativa do Brasil!

Aprofundando um pouco mais esse ponto, importa mencionar que especificamente a autonomia municipal foi gravada na CF como princípio constitucional sensível, que deve ser observada pelo estado-



membro, sob pena de sofrer intervenção federal, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea “c”, senão vejamos:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

c) autonomia municipal;

5. Qual a importância do voto periódico na forma republicana de governo adotada pelo Brasil?

O instituto do voto periódico adotado na nossa Constituição da República confere transitoriedade aos mandatos dos governantes, garantindo a alternância de poder, sendo gravado, inclusive, como cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º da CF/88:

Art. 60. (...)

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

(...)

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

6. O que significa dizer que “os poderes são independentes e harmônicos entre si”?

Significa que, apesar de separados e independentes, os poderes devem cooperar entre si de forma harmônica, além de controlar e limitar uns aos outros nas hipóteses previstas na Constituição.

7. O que é o mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*)?

É um sistema em que cada Poder controla e limita o outro (nas hipóteses previstas na Constituição), mas sem invadir sua competência ou ferir sua independência e autonomia, resultando em uma independência que não é absoluta, conferindo flexibilidade ao modelo de separação dos poderes previsto na CF/88.

8. O que significa a dignidade da pessoa humana ter sido alçada na CF/88 como fundamento da República Federativa do Brasil?

Significa que o Estado brasileiro tem como referencial o ser humano, não a propriedade, as corporações ou o próprio Estado, sendo, portanto, a dignidade da pessoa humana, assim como os demais fundamentos previstos no art. 1º, I a V da CF/88, um valor, um alicerce do nosso país.



9. Explique o que são a cláusula da reserva do possível e a garantia do mínimo existencial, bem como a relação desses institutos com a dignidade da pessoa humana.

A reserva do possível é a teoria que limita a concretização de direitos sociais previstos na Constituição à possibilidade econômica e orçamentária de sua efetiva realização, em razão da escassez dos recursos públicos. Por sua vez, o mínimo existencial é o conjunto de direitos fundamentais que conferem condições mínimas de existência, sem os quais a dignidade da pessoa humana restaria afrontada.

O STF entende que não é possível a opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana³.

10. Seria possível que o Brasil apoiasse a intervenção em um dado país por razões de grave e flagrante violação aos direitos humanos, considerando que a não-intervenção é um dos princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais?

Sim, muito embora o princípio da não-intervenção reja o Brasil em suas relações internacionais (CF/88, art. 4º, IV), o princípio da prevalência dos direitos humanos também é previsto na Carta Magna como regente do Brasil em tais relações (CF/88, art. 4º, II).

Assim, em uma situação excepcional em que reste flagrante a grave violação aos direitos humanos por parte de um determinado país, seria possível que a República Federativa do Brasil, ponderando a respeito da prevalência dos dois princípios em comento (prevalência dos direitos humanos vs não-intervenção), entendesse por bem apoiar a intervenção naquele país, de forma excepcional, com o fito de cessar a violação flagrante de direitos humanos, considerando que nenhum princípio é absoluto.

³ ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.



CADERNO DE JURISPRUDÊNCIA

Os entendimentos que julgamos mais relevantes sobre o nosso assunto são os expostos a seguir.

Recomendamos que as súmulas vinculantes e as súmulas sejam memorizadas, como se fossem um dispositivo de lei ou conceito doutrinário (não tente decorar tudo de uma só vez, a memorização virá com as várias revisões que você deve realizar para cada assunto).

Para os demais precedentes jurisprudenciais, como são muitos, sugerimos que você apenas memorize aqueles cujos entendimentos não façam sentido lógico para você, considerando a base que possui do conteúdo.

Fazendo assim, o aluno memoriza apenas o que é “especial” para ele e, se eventualmente aparecer uma questão de jurisprudência na prova cujo entendimento lhe faça sentido lógico, provavelmente ela estará correta, mesmo que o concurseiro não tenha decorado o entendimento jurisprudencial cobrado.

Podemos garantir que essa é a forma mais eficiente de se estudar jurisprudência ;)

Vamos lá?



Fundamentos da RFB (art. 1º, CF/88)

Não é possível opor a reserva do possível frente ao mínimo existencial, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana⁴.

Princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88)

A independência dos Poderes não impede que o Poder Judiciário analise a legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afaste sua aplicação⁵.

Objetivos fundamentais da RFB (art. 3º, CF/88)

São constitucionais as normas do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem que ônus

⁴ STF – ARE 639.337 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 23-8-2011, 2ª T, DJE de 15-9-2011.

⁵ STF – AI 640.272-AgR.



financeiro seja repassado às mensalidades, anuidades e matrículas: “a Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação possui e que são densificadas em seu Capítulo IV. À luz da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Constituição da República, somente com o convívio com a diferença e com o seu necessário acolhimento que pode haver a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que o bem de todos seja promovido sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CRFB)”⁶.

Princípios que regem a RFB em suas relações internacionais (art. 4º, CF/88)

“Não há incompatibilidade absoluta entre o instituto do asilo e o da extradição passiva, uma vez que o STF não está vinculado ao juízo formulado pelo Poder Executivo na concessão do asilo político, podendo autorizar a extradição de estrangeiro mesmo que a ele tenha sido concedido asilo político previamente”⁷.

...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)

⁶ STF – ADI 5357.

⁷ STF. Ext 524.



Túlio Lages



[Face: www.facebook.com/proftuliolages](http://www.facebook.com/proftuliolages)

[Insta: www.instagram.com/proftuliolages](http://www.instagram.com/proftuliolages)

[YouTube: youtube.com/proftuliolages](http://youtube.com/proftuliolages)



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV/2018/SEFIN-RO) Pedro e Antônio travaram intenso debate a respeito dos princípios fundamentais encampados pela Constituição de 1988, dentre os quais, a forma de Estado adotada.

Após intensas reflexões a esse respeito, chegaram à única conclusão constitucionalmente correta: a de que a forma de Estado prevista na Constituição é a

- a) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) republicana, caracterizada pela outorga do poder ao povo e pelo exercício direto ou por meio de representantes eleitos.
- c) federativa, caracterizada pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.
- d) presidencial, em que o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo, não sendo escolhido entre os parlamentares.
- e) federativa, caracterizada pela união dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

2. (FGV/2015/TJ-RO) A respeito da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que ela é formada pela união:

- a) indissolúvel dos Estados e dos Municípios;
- b) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) dissolúvel dos Estados, dos Municípios e dos Territórios;
- d) indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;
- e) dissolúvel dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

3. (FGV/2015/TJ-PI/Analista Judiciário - Escrivão Judicial) A Constituição de 1988, ao enunciar os seus princípios fundamentais, fez menção, em seu art. 1º, à "República Federativa do Brasil" e ao "Estado Democrático de Direito". Considerando a essência dessas expressões, é correto afirmar que a forma de Estado adotada é a:

- a) composta;



- b) republicana;
- c) unitária;
- d) presidencial;
- e) representativa.

4. (FGV/2008/TCM-PA) A Constituição da República, em seu art. 1º, determina que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, tem como fundamento(s):

- a) os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.
- b) a garantia do desenvolvimento nacional.
- c) a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.
- d) a prevalência dos direitos humanos.
- e) a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação.

5. (FGV/2011/TRE-PA) A Constituição brasileira apresenta como seus fundamentos

- a) o respeito à liberdade de qualquer cidadão de ser candidato a cargo político.
- b) a defesa da cidadania, soberania e dignidade da pessoa humana.
- c) a existência de partidos políticos que possam disputar eleições pelo critério majoritário.
- d) a construção de uma sociedade que valorize o capital intelectual do ser humano.
- e) a construção de uma sociedade que seja uniforme no que diz respeito à composição de sua população.

6. (FGV/2015/TJ-BA/Analista Judiciário – Sem especialidade) A Constituição da República, em seu Art. 2 , dispõe que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. Nesse contexto, é correto afirmar que:

- a) o Poder Judiciário exerce como atividade típica a função jurisdicional e não pode praticar qualquer ato no exercício de funções normativa e administrativa que cabem, respectivamente, ao Legislativo e Executivo;
- b) os Poderes Legislativo e Executivo desempenham, respectivamente, funções normativa e administrativa, mas, excepcionalmente, exercem atividade jurisdicional típica;



c) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário desempenham, respectivamente, funções normativa, administrativa e jurisdicional e não podem exercer outras funções, em observância ao princípio da separação dos poderes;

d) o Poder Executivo, ao qual incumbe precipuamente a função administrativa, desempenha também função atípica normativa, quando produz, por exemplo, normas gerais e abstratas por meio de seu poder regulamentar, ou quando edita medidas provisórias;

e) o Poder Legislativo não pode exercer, em hipótese alguma, função jurisdicional, a qual cabe exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do sistema de freios e contrapesos.

7. (FGV/2013/TJ-AM/Analista Judiciário – Qualquer área de formação) A Constituição de 1988 rompeu com a ordem jurídica anterior, instituindo novos compromissos com a sociedade brasileira. Sobre a “Constituição Cidadã”, assinale a afirmativa correta.

a) O pluralismo político, apesar de desejável, não é princípio fundamental da Constituição democrática, uma vez que não há como exigir dos cidadãos que constituam diversos partidos políticos.

b) O modelo de separação de poderes adotado no país significa o monopólio da função judicante para o Poder Judiciário, assim como o da função legislativa para o Poder Legislativo.

c) A Constituição de 1988 fundou um Estado social em que se adota o valor social do trabalho como princípio fundante, não tendo a livre-iniciativa recebido igual tratamento.

d) A erradicação da pobreza é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

e) A forma federativa de Estado veda a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos do país, uma vez que todos os Estados devem ser tratados com igualdade de direitos.

8. (FGV/2014/Pref. Recife) A Constituição Brasileira de 1988 elenca os princípios que o Brasil deverá observar no seu relacionamento com outros países.

As opções a seguir apresentam princípios constitucionais observados nas relações internacionais pelo nosso país, à exceção de uma. Assinale-a.

a) Repúdio ao terrorismo

b) Prevalência dos direitos humanos

c) Autonomia nacional

d) Não intervenção

e) Concessão de asilo político

9. (FGV/2013/TJ-AM) O Brasil, em suas relações internacionais, deve observar alguns princípios dispostos na Constituição da República, conforme as alternativas a seguir, à exceção de uma. Assinale - a.

- a) A independência nacional.
- b) A defesa da paz e a solução pacífica dos conflitos.
- c) A supremacia do interesse público sobre o interesse privado.
- d) O repúdio ao terrorismo e ao racismo.
- e) A prevalência dos direitos humanos.



Gabarito



- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. Letra A | 4. Letra A | 7. Letra D |
| 2. Letra B | 5. Letra B | 8. Letra C |
| 3. Letra A | 6. Letra D | 9. Letra C |



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.